

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 15.561, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Extingue funções de Delegado Titular e de Delegado Adjunto da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul, previstas no Anexo II do Decreto nº 12.093, de 27 de abril de 2006, e suas alterações, com a finalidade de instalar e operacionalizar a Delegacia Regional de Bataguassu, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando que o Decreto nº 15.253, de 4 de julho de 2019, alterou e acrescentou dispositivos ao Decreto nº 12.218, de 28 de dezembro de 2006, que aprova a estrutura básica e dispõe sobre competência e composição de cargos da Delegacia-Geral da Polícia Civil;

Considerando a necessidade de estabelecer funções de chefia para instalação e operacionalização da Delegacia Regional de Bataguassu, criada pelo Decreto nº 15.253, de 4 de julho de 2019, que alterou o Decreto nº 12.218, de 28 de dezembro de 2006,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam extintas uma função de Delegado Titular, símbolo DAPC-6 e uma função de Delegado Adjunto, símbolo DAPC-7, previstas no Anexo II do Decreto nº 12.093, de 27 de abril de 2006, e criada, sem aumento de despesa, uma função de Delegado Regional, símbolo DAPC-5.

Parágrafo único. A função de Delegado Regional destina-se à instalação e à operacionalização da Delegacia Regional de Bataguassu.

Art. 2º O Anexo II ao Decreto nº 12.093, de 27 de abril de 2006, alterado pelo Decreto 15.497, de 12 de agosto de 2020, passa a vigorar com a redação constante do Anexo deste Decreto.

Art. 3º A implementação do disposto neste Decreto deverá observar as Leis Complementares Federais nº 101, de 4 de maio de 2000, e nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 15.497, de 12 de agosto de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 15 de dezembro de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO DO DECRETO Nº 15.561, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Anexo II ao Decreto nº 12.093, de 27 de abril de 2006.

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
DIRETORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL		
DAPC-1	Diretor-Geral	1
DAPC-2	Diretor-Geral Adjunto	1
DAPC-2	Corregedor-Geral	1
DAPC-2	Ouvidor-Geral	1
DAPC-2	Diretor da Academia	1
DAPC-3	Diretor de Departamento	6
DAPC-3	Corregedor de Trânsito	1
DAPC-4	Coordenador	15
DAPC-4	Assessor Especializado	8
DAPC-5	Delegado Regional	12

DAPC-6	Delegado Titular	121
DAPC-7	Delegado Adjunto	47
DAPC-7	Chefe de Seção	252
COORDENADORIA-GERAL DE PERÍCIAS		
DAPC-1	Coordenador-Geral	1
DAPC -2	Coordenador-Geral Adjunto	1
DAPC -2	Diretor de Instituto	4
DAPC -3	Diretor de Departamento	2
DAPC -4	Coordenador de Divisão	5
DAPC -4	Assessor Especializado	1
DAPC-7	Chefe de Seção	7

DECRETO Nº 15.562, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Prorroga prazo de benefícios fiscais previstos no Anexo I - Dos Benefícios Fiscais, ao Regulamento do ICMS, e em outros decretos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando a necessidade de incorporar à legislação tributária estadual as regras previstas no Convênio ICMS 133/20, de 29 de outubro de 2020, celebrado na 329ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ),

D E C R E T A:

Art. 1º Os prazos estabelecidos nos dispositivos do Anexo I - Dos Benefícios Fiscais, ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, relacionados abaixo, ficam prorrogados para até 31 de março de 2021:

I - no *caput* do art. 4º (APAE - Convênio ICMS 41/91);

II - no *caput* do art. 6º-B (DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS - EMPRESA PORTUÁRIA - Convênio ICMS 97/06);

III - nos incisos II e III do art. 18 (DOAÇÕES - Convênios ICMS 78/92 e 57/98);

IV - no inciso II do art. 21 (EMBRAPA - Convênio ICMS 47/98);

V - no *caput* do art. 24-A (FOME ZERO - Convênio ICMS 18/03);

VI - no *caput* do art. 24-C (MEDICAMENTO PARA GRIPE A - Convênio ICMS 73/10);

VII - no *caput* do art. 25-A (GASODUTO BRASIL-BOLÍVIA - Convênio ICMS 09/06);

VIII - no inciso II do *caput* do art. 26 (IMPORTAÇÃO - Convênio ICMS 24/89);

IX - no inciso III do *caput* do art. 26 (IMPORTAÇÃO DE APARELHOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES OU TÉCNICO-CIENTÍFICOS LABORATORIAIS - Convênio ICMS 104/89);

X - no *caput* do art. 26-B (IMPORTAÇÃO DE BENS DESTINADOS À MODERNIZAÇÃO DE ZONAS PORTUÁRIAS DO ESTADO - Convênio ICMS 28/05);

XI - no *caput* do art. 26-I (IMPORTAÇÃO POR CLÍNICA OU POR HOSPITAL - Convênio ICMS 05/98);

XII - no *caput* do art. 29 (INSUMOS AGROPECUÁRIOS - OPERAÇÕES INTERNAS - Convênio ICMS 100/97);

XIII - no *caput* do art. 32-A (MEDICAMENTOS - Convênio ICMS 87/02);

XIV - no *caput* do art. 32-B (MEDICAMENTOS - Convênio ICMS 140/01);

XV - no art. 33-A (MUDAS DE GRAMA - Convênio ICMS 100/97);

XVI - no *caput* do art. 34 (ÓLEO LUBRIFICANTE - Convênio ICMS 03/90);

XVII - no *caput* do art. 36 (PRESERVATIVOS - Convênio ICMS 116/98);